Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – "REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E FORMAÇÃO PELA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

PONTA DELGADA, 11 DE MARÇO DE 2011

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1269 Proc. Nº 105
Data: 01/04/01 Nº 2 /2011

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 11 de Março de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar, emitir parecer e elaborar o relatório, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional – "Regime jurídico da atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores ", apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

A referida iniciativa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 25 de Janeiro de 2011 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 25 de Fevereiro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 21 de Março de 2011.

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentou, em 25 de Janeiro de 2011, o projecto de Decreto Legislativo Regional nº 2/2011, no exercício do

direito de iniciativa legislativa, que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, que aprova a 3.ª revisão ao Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Admitida pelo Presidente da Assembleia, a iniciativa foi submetida à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto Legislativo Regional por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a)* do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, dispõe que a "educação" é matéria de competência da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais.

CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir em audição o Grupo Parlamentar proponente e o membro do Governo Regional com competência em matéria de trabalho e solidariedade social.

Reunida a 11 de Março de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu às referidas audições à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.

Audição do Grupo Parlamentar Proponente:

A Deputada Piedade Lalanda, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, procedeu à apresentação da iniciativa legislativa em análise salientando que a mesma visa essencialmente proceder à uniformização do regime de atribuição de bolsas de estudo na Região operacionalizando uma resolução aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Destacou aquilo que considerou serem as linhas de força que estruturam a iniciativa e que se assumem como critérios para a atribuição de bolsas, designadamente: a análise prospectiva das necessidades do mercado de trabalho, a situação de carência socioeconómica das famílias e o mérito académico.

A finalizar referiu as diferentes entidades envolvidas como parceiras do Governo Regional na análise prospectiva do mercado de trabalho que conduz à tomada de decisão sobre as bolsas a atribuir.

Finda a apresentação a Deputada Regional disponibilizou-se para prestar os esclarecimentos que os Deputados entendessem solicitar.

Solicitaram esclarecimentos os Deputados João Bruto da Costa, Rui Ramos, Nélia Amaral e Zuraida Soares.

O Deputado João Bruto da Costa lembrou que, até à data, a atribuição de bolsas de estudo tinha duas vertentes distintas: permitir que jovens com carências económicas pudessem continuar a estudar e estimular a formação em áreas

profissionais específicas independentemente dos rendimentos do aluno ou do agregado familiar.

Assim, quis saber se a iniciativa em apreciação representa uma alteração da filosofia de atribuição de bolsas que tem vindo a ser prosseguida pelo Governo regional.

Questionou, em concreto, se um aluno de um agregado familiar com rendimentos superiores a 1,2 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor na região pode receber bolsa e se estão previstas penalizações para as situações de desistência da bolsa.

A Deputada Piedade Lalanda esclareceu que o regime de atribuição de bolsas proposto segue de perto o estabelecido no âmbito da acção social escolar que só contempla quatro escalões, sendo que a partir de um determinado patamar de rendimento não há direito a bolsa.

O Deputado Rui Ramos retomou a questão da inexistência de penalização nas situações de desistência.

A Deputada Nélia Amaral solicitou que o Deputado Rui Ramos clarificasse se o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata entendia que os casos de desistência da bolsa deviam ser alvo de penalização.

O Deputado Rui Ramos afirmou não estar em condições de precisar qual a posição do seu Grupo Parlamentar, naquele momento.

A Deputada Zuraida Soares afirmou que, na opinião do Bloco de Esquerda, a desistência da bolsa não deve ser alvo de qualquer penalização.

Solicitou esclarecimento quanto à possibilidade de atribuição de bolsa a estudantes com carências económicas que pretendam frequentar um curso que não esteja

previsto no âmbito do estudo prospectivo das necessidades do mercado de trabalho da Região.

A Deputada Piedade Lalanda afirmou que o regime de atribuição de bolsas proposto consubstancia um contrato entre a Região e o bolseiro em que a Região disponibiliza a bolsa em troca da aceitação, por parte do bolseiro, de desenvolver a sua actividade profissional na Região. Salientou que as bolsas previstas na presente iniciativa pretendem assegurar financiamento para dar corpo a esse contrato e lembrou que continuarão a existir outras bolsas, que não as atribuídas pelo Governo Regional.

Numa segunda intervenção, a Deputada Zuraida Soares considerou que a argumentação apresentada corria o risco de ser interpretada como garantia de emprego a quem beneficie de bolsa.

A Deputada Piedade Lalanda refutou essa interpretação afirmando que a atribuição de bolsa só pode ser interpretada como reconhecimento de carência de profissionais com formação nessa área.

Audição da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social:

A Secretária Regional efectuou uma apreciação sucinta da iniciativa salientando tratar-se de um regime jurídico que vem uniformizar o regime de atribuição de bolsas de estudo e de formação pelo Governo Regional.

Afirmou que o Governo considera importante a uniformização de critérios proposta, que contribui para conferir ao processo de atribuição de bolsas maior clareza e transparência.

Numa análise na especialidade salientou a redacção proposta para os artigos 2.º e 4.º por os considerar justos e oportunos.

Em contrapartida propõe que se pondere uma eventual alteração à periodicidade do pagamento das bolsas. Em seu entender o pagamento trimestral pode provocar dificuldades acrescidas aos alunos com maiores dificuldades económicas.

Seguiu-se um período destinado a esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Zuraida Soares, Rui Ramos, João Bruto da Costa.

A Deputada Zuraida Soares manifestou a concordância do Bloco de Esquerda com a alteração proposta pela Secretária Regional no sentido de prever que a bolsa seja paga mensalmente.

Solicitou clarificação da redacção proposta para os artigos 11.º e 12.º designadamente sobre as situações de desistência, que não implica devolução do valor recebido a título de bolsa, e outras situações para as quais está prevista a devolução.

Quis também saber se o Governo regional considera que os critérios para atribuição de bolsa, previstos na iniciativa legislativa, são hierarquizados ou cumulativos. E, caso sejam hierarquizados a qual deve ser dada prioridade.

O Deputado Rui Ramos retomou a questão anteriormente colocada quanto à exigência de devolução do montante da bolsa nas situações de desistência.

O Deputado João Bruto da Costa lembrou que o Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise vem revogar o regime de bolsas complementares. Perante isso quis saber se o Governo regional considera que ficam salvaguardadas todas as situações possíveis de atribuição de bolsas, designadamente a pessoas que não se encontrem em situação de dificuldade económica.

A Presidente da Comissão lembrou que se estava a analisar um Projecto de Decreto Legislativo Regional da iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido

Socialista. Assim, apenas compete ao Governo Regional manifestar o seu parecer, devendo as questões ser colocadas ao proponente da iniciativa.

Em reacção às intervenções dos Deputados Regionais, a Secretária Regional afirmou que houve um período em que, perante o baixo nível de qualificações dos Açorianos, o Governo Regional decidiu apoiar a formação de forma generalizada, independentemente dos recursos financeiros dos formandos. Em seu entender verificaram-se progressos significativos ao nível da formação de recursos humanos, apesar de persistirem áreas em que ainda se verificam lacunas. Assim o Governo Regional considera pertinente a alteração do regime de atribuição de bolsas no sentido de apoiar a formação em áreas nas quais ainda se verifica carência de profissionais com formação específica, tendo também em conta critérios de carecia económica e de mérito. Acrescentou que se tivesse de hierarquizar estes critérios colocaria em primeiro lugar as necessidades do mercado de trabalho.

No que concerne às situações passíveis de devolução dos montantes recebidos a título de bolsa afirmou que importa sempre fazer uma gestão criteriosa e rigorosa das verbas públicas e lembrou que, para além do disposto na presente iniciativa, terá de ser sempre observado o disposto na lei geral.

Acrescentou que, em seu entender, o Projecto de Decreto Legislativo Regional abrange todas as áreas de atribuição de bolsas, sem prejuízo de virem a surgir outros diplomas, como acontece com a iniciativa do Bloco de Esquerda, também sobre bolsas e também em apreciação na Comissão.

A finalizar afirmou que lhe parece óbvio que tem havido evolução na filosofia subjacente à atribuição de bolsas pelo Governo Regional. Lembrou que os partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores já tinham manifestado o seu acordo com a vontade de uniformização de critérios e reafirmou que o Governo se associa a essa nova filosofia.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

A presente iniciativa legislativa visa estabelecer o regime jurídico da atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores. Pretende-se, por um lado, definir num diploma único os princípios gerais para atribuição de bolsas pela Região e, por outro procedendo à uniformização de critérios para atribuição de bolsas e de valores de bolsas a atribuir.

Propõe-se que a atribuição de bolsas passe a reger-se por três critérios, designadamente: análise prospectiva das necessidades do mercado de trabalho, a situação socioeconómica dos candidatos e o mérito. Pretende-se, por esta via, dar resposta às reais necessidades do mercado, promover uma maior justiça social e reconhecer o mérito como factor de discriminação positiva.

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro).

CAPÍTULO V
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

Numa apreciação na especialidade, a Deputada Piedade Lalanda, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, apresentou as propostas de alteração que a seguir se transcrevem:

"

Partido Socialista/Açores
Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração ao
Projecto de Decreto Legislativo Regional
Regime jurídico da atribuição de bolsas de estudo e formação pela Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º
Objecto e âmbito

1. ...
2. ...
3. As bolsas são atribuídas em função **da análise prospectiva anual das tendências do mercado laboral**, as quais são definidas nos termos do presente diploma.

Artigo 3.º
Candidatura

1. ...
2. **A instrução e a apreciação da candidatura são definidas pela regulamentação prevista no artigo 17.º do presente Diploma.**
3. ...

Artigo 4.º
Definição das necessidades do mercado laboral

1. ...
2. ...

3. A Resolução a que se refere o n.º 1 é publicada até ao **final do primeiro semestre de cada ano civil** e estabelece:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

Artigo 5.º

Montante da bolsa

1. **O valor da bolsa é calculado em função do rendimento médio mensal *per capita* do agregado familiar, com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores (RMMG) x 1,2, tendo em conta os seguintes escalões de rendimento:**

Escalões	**Rendimentos *per capita* do agregado familiar % sobre a RMMG em vigor na RAA x 1,2**	**Bolsa de Estudos % sobre RMMG em vigor na RAA x 1,2**
Escalão I	**Até 25% da RMMG x 1,2**	**50% da RMMG x 1.2**
Escalão II	**Entre 25% e 35% da RMMG x 1,2**	**40% da RMMG x 1,2**
Escalão III	**Entre 35% e 45% da RMMG x 1,2**	**30% da RMMG x 1,2**
Escalão IV	**Entre 45% a 60% da RMMG x 1,2**	**20% da RMMG x 1,2**
Escalão V	**Entre 60% e 100% da RMMG x 1,2**	**10% da RMMG x 1,2**

2. **O valor mensal máximo da bolsa de estudos ou de formação é 50% da RMMG na Região Autónoma dos Açores x 1,2.**

3. ...

4. Para efeitos do número anterior considera-se estudante deslocado aquele que se encontra a frequentar um estabelecimento de ensino fora da sua ilha de residência ou diste mais de cinquenta quilómetros da **residência familiar.**

Artigo 6.º

Critérios de Atribuição e Renovação da Bolsa

1. ...
2. ...
3. ...
4. ...
5. **A atribuição da bolsa vigora durante o ano lectivo a que se refere a candidatura;**
6. **A renovação da bolsa depende da manutenção das condições definidas nos números 1 e 2 do presente artigo e da não reprovação em dois anos consecutivos ou interpolados por falta de aproveitamento ou da não reprovação por falta de assiduidade ou razões disciplinares no ano anterior ao pedido de renovação.**

Artigo 7.º

Decisão de atribuição de bolsa

A decisão de atribuição da bolsa depende da comprovação das condições estabelecidas no presente diploma **e demais legislação que o regulamenta**.

Artigo 8.º

Revisão do escalão de rendimentos

1. ...
2. Quando for requerida a revisão do escalão compete ao departamento governamental com competência em matéria de emprego **elaborar** o respectivo processo e determinar, quando seja caso disso, o novo escalão, solicitando para tal os elementos que considere relevantes.
3. ....
4. ....

Artigo 9.º

Obrigações dos beneficiários

O benefício da bolsa de estudo implica os seguintes compromissos:

a) **Aceitação de emprego na Região Autónoma dos Açores, por um período não inferior àquele durante o qual beneficiou de bolsa;**

b) **Comprovar, nos 30 dias subsequentes ao término do curso, que se encontra a trabalhar ou inscrito, como desempregado disponível, numa das Agências para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores, em todos os períodos em que não esteja a exercer actividade remunerada a tempo inteiro, durante os três anos subsequentes ao termo da formação.**

Artigo 10.º

Início do pagamento das bolsas

1. ...
2. As bolsas são depositadas **mensalmente** no número de identificação bancária que tenha sido indicado pelo beneficiário.

Artigo 11.º

Desistência da bolsa

Os beneficiários podem desistir a todo o tempo do regime de apoio criado pelo presente diploma, através de requerimento dirigido ao **membro do Governo Regional** competente em matéria de emprego.

Artigo 12.º

Situações de indemnização

1. ...
2. ...
3. ...
4. ....

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1. ....
2. Até que seja dada execução ao disposto no artigo **17.º** aplicam-se as disposições pertinentes dos regimes jurídicos ao abrigo da legislação anterior.

Os Deputados Regionais do PS,

As propostas de alteração foram postas à votação. Os Deputados do Partido Socialista, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda emitiram parecer favorável. Os Deputados do Partido Social Democrata abstiveram-se, com reserva da sua posição final para o Plenário da Assembleia.

CAPÍTULO VI
PARECER

A iniciativa em apreciação mereceu parecer favorável dos Deputados do Partido Socialista, e do Bloco de Esquerda e a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS/PP que reservam a sua posição final para o Plenário.

Assim, a Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional – "Bolsa Regional aos Estudantes do Ensino Superior", com as alterações apresentadas em Comissão, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada 11 de Março de 2011.

A Relatora

Nélia Amaral

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)